



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 232/2014 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2014 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM, DUPLAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS USADOS DE MEDIDAS DIVERSAS, PARA USO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **BENÍCIO MARECA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sr<sup>a</sup> **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **M & M – COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jurutau, nº 2221, Parque Industrial II, na cidade de Arapongas, CEP 86.703-080, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 02.966.816/0003-61, neste ato representada por seu titular, o Sr. **WALLINSON DE MELO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.069.053-1/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 006.981.079-69, residente e domiciliado na Rua Eda Santo Menegazzo, 172, Loteamento Santa Cândida, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 130/2014 (PMRC) – Registro de Preços, homologado em 15 de Dezembro de 2014, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recauchutagem, duplagem e vulcanização de pneus usados de medidas diversas, para uso dos veículos da frota municipal, por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 130/2014 (PMRC) – Registro de Preços e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Descrição Produto	Marca	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
1	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1000 X 20	RUZZI (BORRACHAS VIPAL S/A)	Uni	80	385,00	30.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



2	RECAUCHUTAGEM DE PNEU RADIAL 1000 X 20	RUZZI (BORRACHAS VIPAL S/A)	svç	20	415,00	8.300,00
3	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1100 X 22	RUZZI (BORRACHAS VIPAL S/A)	svç	6	435,00	2.610,00
4	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 900 X 20	RUZZI (BORRACHAS VIPAL S/A)	Uni	24	345,00	8.280,00
6	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 7.50 X 16	RUZZI (BORRACHAS VIPAL S/A)	Uni	12	240,00	2.880,00
7	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 700 X 16	RUZZI (BORRACHAS VIPAL S/A)	Uni	8	225,00	1.800,00
8	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1400 X 24	RUZZI (BORRACHAS VIPAL S/A)	Uni	30	1.050,00	31.500,00
9	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 17.5 X 25	RUZZI (BORRACHAS VIPAL S/A)	Uni	24	1.375,00	33.000,00
TOTAL GERAL						119.170,00

I - Os preços e os prazos de contratação poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

II - Os serviços adquiridos deverão ser de primeira qualidade, obedecer as normas da ABNT e oferecer garantia mínima do fabricante.

III - O material da banda de rodagem utilizado na recauchutagem **DEVERÁ SER DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE MATERIAL NÃO REMANUFATURADO** e estar em conformidade com a normas NBR NM 225:2000 e INMETRO, tendo em vista a Portaria nº 56 do referido órgão, de 18 de Fevereiro de 2004, a qual seu regulamento estabelece os requisitos para a verificação de desempenho dos produtos banda de rodagem e borracha de ligação, utilizados na reforma de pneus.

IV - Deverá constar na lateral da carcaça do pneu o nome (ou logotipo) da Proponente vencedora e a marca do fabricante da banca de rodagem, marcados de forma permanente (a fogo).

V - Os pneus após realizados os serviços deverão ser entregues de maneira integral e de forma fracionada, conforme Autorização de Entrega do Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro.

VI - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

VII - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

VIII - A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

**Cláusula Segunda - DO VALOR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 130/2014 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 119.170,00 (Cento e dezenove mil cento e setenta reais)**, pelo fornecimento dos Itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08 e 09, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O objeto deste contrato deverá ser entregue de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em até 05 (cinco) dias úteis, após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Departamento de Frotas da Prefeitura, sito à Rua Cel Emílio Gomes, 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou em outro local conforme indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 17 de Dezembro de 2014 a 16 de Dezembro de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 130/2014 (PMRC) – Registro de Preços, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	0009	2	016	3390391999	1241	000	Recursos Ordinários Livres	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0401	12	361	0009	2	016	3390391999	2596	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0701	15	451	0013	2	50	3390391999	1244	000	Recursos Ordinários Livres	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0701	15	451	0013	2	50	3390391999	1468	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0701	15	451	0013	2	50	3390391999	2680	3000	Recursos Ordinários Livres	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0701	15	452	0013	2	53	3390391999	1245	000	Recursos Ordinários Livres	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0701	15	452	0013	2	53	3390391999	3083	511	Taxas – Prestação de Serviços	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0701	15	452	0013	2	53	3390391999	3084	3000	Recursos Ordinários Livres – Exercícios Anteriores	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0701	15	782	0013	2	56	3390391999	1229	000	Recursos Ordinários Livres	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



0702	26	782	0013	2	56	3390391999	1467	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não P Previdenciárias	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0702	26	782	0013	2	56	3390391999	3085	3000	Recursos Ordinários Livres – Exercícios Anteriores	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0601	20	122	0012	2	031	3390391999	1228	000	Recursos Ordinários Livres	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0601	20	122	0012	2	031	3390391999	1933	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não P Previdenciárias	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.



#### **Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

#### **Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Alberto Rahum Junior, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.265.521-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 608.573.749-15, Chefe da Divisão de Manutenção Preventiva e Controle de Frotas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

**Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 130/2014 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 16 de Dezembro de 2014.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Cleuza Molini Ormeneze**  
Sec Mun de Educ, Cultura, Esportes e Lazer – Contratante

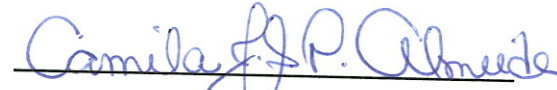

  
**Benício Mareca**  
Secretário Mun de Agric, Pec, Pesca e Abast –  
Contratante

  
**Antonio Carlos Chiarotti**  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante

  
**Alberto Rahuam Junior**  
Gestor do Contrato

  
**Wallinson de Melo**  
M & M – Comércio de Pneus EIRELI EPP - Contratada

**Testemunhas:**

**Visto Departamento Jurídico:**

  
Elinton Borges Zanadri da Silva  
borgesadvog@yaho.com.br  
OAB - 31457 PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.087, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Súmula: Regulamento e fixa critérios para concessão de benefícios eventuais no âmbito da política pública municipal de assistência social. A Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei, com fulcro nos Artigos 23; II, 30, I e II, 203 E 204, I, da Constituição Federal, da LOAS, Lei Federal nº. 8742, de 07 de Dezembro de 1993, regulamentará a concessão, pela Administração Pública Municipal, do auxílio-funeral, auxílio-natalidade e demais benefícios decorrentes de situação de vulnerabilidade, risco social e calamidade pública.

Parágrafo Único: Entende-se por situação de vulnerabilidade e risco social, cidadãos e famílias sem possibilidade de arcar por conta própria o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

## SEÇÃO I

## DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS.

Art. 2º Estabelece critérios de concessão para a provisão de benefícios eventuais no âmbito Municipal da Política de Assistência Social.

Art. 3º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos, prestadas a pessoa residente no Município de Ribeirão Claro/PR e cuja renda mensal per capita deve ser igual ou inferior a meio salário mínimo, que obedecem aos seguintes requisitos:

I - comprovante de residência no município de Ribeirão Claro/PR; estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO, com atualização de até 01 (um) ano;

III - no atendimento e na comprovação de renda é vedado qualquer tipo de constringimento ao beneficiário da Política Municipal de Assistência Social;

IV - na concessão de outros benefícios eventuais tais como: serviço de pessoas físicas ou jurídicas ou concessão de materiais de construção para pequenos reparos também será observado através de documentação o parecer do engenheiro e comprovação da residência como sendo de propriedade do requerente.

Parágrafo Único: Todos os atendimentos de benefícios às famílias e cidadãos deverão ser acompanhados obrigatoriamente por um parecer social - avaliação social - emitido pelo (a) profissional Assistente Social.

## SEÇÃO II

## DO VALOR DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS deverá fixar mediante resolução e para cada exercício financeiro o valor de cada um dos benefícios eventuais, segundo a estimativa da quantidade de beneficiários a serem concedidos durante o exercício financeiro e a dotação orçamentária consignada para tanto na respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Caberá ao Centro de Referência de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Assistência Social, ouvido o CMAS, durante a elaboração de projeto de Lei Orçamentária Anual, estimar a quantidade de beneficiários a serem concedidos durante cada exercício financeiro.

Art. 6º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS poderá mediante resolução e durante o transcurso do exercício financeiro, alterar o valor de cada um dos benefícios eventuais, em caso de alteração da dotação orçamentária ou de desatualização na estimativa da quantidade de beneficiários a serem concedidos.

## SEÇÃO III

## DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM ESPÉCIE DO BENEFÍCIO EVENTUAL AUXÍLIO-NATALIDADE

Art. 7º O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, consiste-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família residente no município de Ribeirão Claro/PR.

Art. 8º O auxílio-natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

I - atencões necessárias ao nascituro;

II - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;

III - apoio à família no caso da morte da mãe;

IV - outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgarem necessárias.

Art. 9º O benefício auxílio-natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo.

I - Os bens de consumo consistem utensílios para vestimenta e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito da família beneficiada. O benefício será concedido a gestante que tiver referência mínima exigida para o curso de gestante oferecido Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

II - Será realizado encaminhamento para Unidade de Saúde em caso de solicitação de alimentação complementar (leite) sendo fornecido ao recém-nascido em caso de solicitação médica, com a devida prescrição que deverá ser anexada uma cópia ao prontuário da beneficiária. Em caso de falecimento da mãe, o SUS, conforme seus critérios fornecerá alimentação para o bebê, de acordo com prescrição médica pelo tempo que for necessário.

III - O requerimento do auxílio natalidade deve ser solicitado em no mínimo 30 (trinta) dias antes do nascimento e em no máximo até 30(trinta) dias depois do nascimento do bebê no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e Secretaria de Assistência Social e/ou local referenciado por ambos.

IV - O auxílio natalidade deverá ser concedido até 30(trinta) dias após o requerimento.

## DO BENEFÍCIO EVENTUAL AUXÍLIO-FUNERAL

Art. 10 O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, consiste-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social em prestação de serviços, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 11 O alcance de auxílio-funeral, preferencialmente, será distinto em modalidade de:

I - Prestação de serviços de despesas com 01 (uma) urna, flores naturais, 01 (um) véu, velas, paramentos (castiçais), impressos (horário de sepultamento), livro de presença e a devida preparação do corpo, com todos os processos necessários e quando necessário serviço de traslado, interstatal, com disponibilidade imediata, com custo próprio da funerária, com todos os procedimentos e custos necessários inclusos.

II - Custo de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos de vulnerabilidade advinda da morte do arribo de família, através do auxílio-alimentação, a ser concedido pelo período máximo de 2 (dois) meses.

§ 1º O requerimento e a concessão do auxílio-funeral deverão ser prestados com plantão 24 horas, em dias úteis, diretamente pelo órgão gestor da assistência social ou, aos finais de semana, indiretamente por um responsável definido pelo Gestor da assistência social.

§ 2º O serviço funerário obedecerá ao processo legal de contratação por meio da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro/PR.

§ 3º A disponibilização de gavetas funerárias pelo Município de Ribeirão Claro/PR obedecerá ao regulamento do Cemitério Municipal.

§ 4º O tabelamento dos preços dos serviços funerários deverá ser estabelecido e acordado com o gestor da Assistência Social, sob aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, sob o preço de uma funeral, devendo ser estabelecido um contrato de prestação de serviço, contendo nas cláusulas os itens que deverão ser incluídos na oferta de serviço por parte da funerária.

§ 5º Para obtenção dos benefícios deste artigo deverão ser apresentadas as seguintes documentações por requerentes conforme o art. 12 desta Lei:

I - a (o) requerente deverá ser cadastrado no CADÚNICO.

II - certidão de Óbito ou documento similar.

III - documentos fiscais.

§ 6º O cadastramento poderá ser feito no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

Art. 12 Os auxílios natalidade e funeral podem ser concedidos diretamente ao pai, mãe, parente até segundo grau ou pessoa autorizada.

## SEÇÃO IV

## DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DECORRENTES DE OUTRAS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL

Art. 13 Entende-se por outros benefícios eventuais decorrentes de outras situações de vulnerabilidade e risco social as ações emergenciais de caráter temporário, advindas de situações de emergência pessoal e familiar decorrentes de:

I - falta de acesso às condições e meios para suprir as necessidades básicas do cotidiano, principalmente à de alimentação;

II - falta de documentação civil básica passível de isenção de taxas; III - por situações de desastres e calamidade pública (desastre climático e ecológico, incêndios, epidemias e outros danos que afetem as comunidades, acarretando a segurança e/ou vida da população);

IV - outras situações sociais identificadas que comprometem a sobrevivência.

Art. 14 O benefício eventual de auxílio transporte ocorrerá na forma de concessão de passagem rodoviária intermunicipal e interestadual para pessoas em situação de rua que pretendem regressar à sua cidade de origem ou cidade com seus familiares, inclusive, após justificativa técnica, fundamentada nas famílias ou pessoas residentes no município que desejam retornar à sua cidade de origem ou cidade com referências familiares, com vistas a atender outras situações imprescindíveis à superação das adversidades enfrentadas.

Art. 15 O auxílio transporte será concedido mediante a apresentação de documentação pessoal com foto, ou Boletim de Ocorrência de sua cidade ou exterior.

Parágrafo Único: No caso de pessoas em situação de rua é dispensada a comprovação de CADÚNICO.

Art. 16 O benefício eventual na modalidade de auxílio alimentação ocorrerá na forma de bens de consumo, em produtos alimentícios, observados a quantidade que garanta uma alimentação de qualidade.

Parágrafo Único: Para a concessão do auxílio alimentação serão observados os critérios previstos no artigo 3º desta Lei, podendo ser realizada visita domiciliar, através do equívoco do CRAS e/ou SMAS, para averiguação da situação apresentada pela família.

Art. 17 Serão concedidos outros benefícios eventuais para suprir necessidades de:

I - documentação básica: para obtenção de 2ª via de documento que exija o pagamento de taxa de emissão, depois de verificada a inexistência da graduação;

II - fotografia: para emissão de documentação civil;

III - aluguel social: para auxílio no pagamento de aluguel para o acolhimento do núcleo familiar em residência, que será regulamentado por legislação específica;

IV - pequenos reparos, reformas e aquisições para sanar situações habitacionais decorrentes de situações de vulnerabilidade e risco social, as ações emergenciais de caráter temporário, advindo de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar das quais estejam com falta de acesso às condições e meios para suprir as necessidades básicas do cotidiano, no âmbito da habitação; por situações de desastres e calamidade pública (desastre climático e ecológico, incêndios, epidemias e outros danos que afetem as comunidades, acarretando a segurança e/ou vida da população) e outras situações sociais identificadas que comprometem a sobrevivência.

Art. 18 O auxílio eventual de pequenos reparos e/ou reformas ocorrerá na forma de concessão de serviços por pessoas físicas ou jurídicas (mão-de-obra) e/ou concessão de materiais de construção para suprir a necessidade observada pelo assistente social e engenheiro.

V - outras situações sociais identificadas que comprometem a sobrevivência, causados por situações de desastres e calamidade pública.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 É vedado à concessão de medicamentos, órteses e próteses, bem como leites (suplementação alimentar) tendo em vista que estes benefícios estão assegurados pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 19 Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, à avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de estudos de realidade e monitoramento da demanda para constante concessão dos benefícios eventuais;

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelo de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

IV - art. 20 Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Fornecer ao Município, informações sobre irregularidades do regulamento dos benefícios eventuais;

II - Avaliar e reformular se necessário a cada ano, a regulamentação de concessão dos benefícios eventuais constantes nesta Lei.

Art. 21 As despesas ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária "Fundo Municipal de Assistência Social", a cada exercício financeiro.

Parágrafo Único: Outros atos federados poderão cofinanciar a concessão dos benefícios eventuais constantes nesta Lei.

Art. 22 Não são considerados Benefícios Eventuais:

I - benefícios assegurados pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

II - concessão de medicamentos conforme o art. 6º da Lei nº 6.809/90;

III - concessão de Órteses e Próteses conforme o Decreto nº 3.290/99;

IV - tratamento fora do domicílio conforme as portarias emitidas pelo Ministério da Saúde;

V - suplementação alimentar conforme lei 8080/90;

VI - concessão de óculos, conforme portaria normativa 15/2007-MS/MEC;

VII - despesas decorrentes de tratamento e/ou internamento de usuários de substâncias psicoativas.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2014.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 232/2014 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL 1302914 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: M &amp; M - COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI - EPP

CNPJ/MF: 02.966.816/0003-61

OBJETO: A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recauchutagem, duplagem e vulcanização de pneus usados de medidas diversas, para uso dos veículos da frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 119.170,00 (Centos e dezoito mil cento e setenta reais).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 17 de Dezembro de 2014 a 16 de Dezembro de 2015.

ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 16 de Dezembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 233/2014 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL 1302914 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: SUPER CAP RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA

CNPJ/MF: 77.250.777/0001-90

OBJETO: A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recauchutagem, duplagem e vulcanização de pneus usados de medidas diversas, para uso dos veículos da frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 140.475,00 (Cento e quarenta mil quatrocentos e setenta e oito reais).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 17 de Dezembro de 2014 a 16 de Dezembro de 2015.

ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 16 de Dezembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.088, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Súmula: Dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social de Ribeirão Claro/PR - SUAS/ Ribeirão Claro/PR.

A Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Sistema Municipal de Assistência Social de Ribeirão Claro/PR - SUAS/ Ribeirão Claro/PR - é um sistema público, com comando único, não contributivo, descentralizado e participativo, que organiza e normaliza a Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O Sistema Municipal de Assistência Social de Ribeirão Claro/PR - SUAS/ Ribeirão Claro/PR é regido pelos seguintes princípios:

I - universalização dos direitos socioassistenciais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

II - igualdade de direitos no acesso no atendimento, garantindo a dignidade do cidadão e sua autonomia, assim como ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

III - divulgação ampla de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social no Município;

Art. 3º São diretrizes do Sistema Municipal de Assistência Social de Ribeirão Claro/PR - SUAS/ Ribeirão Claro/PR:

I - consolidar a Assistência Social como uma política pública de Estado;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;

IV - garantia da articulação entre serviços, benefícios, programas e projetos da Assistência Social;

V - integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;

VI - aperfeiçoamento da integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial governamental e não-governamental;

VII - acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;

Art. 4º O Sistema Municipal de Assistência Social de Ribeirão Claro/PR - SUAS/ Ribeirão Claro/PR realiza a gestão da Política Municipal de Assistência Social sob o comando da Secretaria Municipal de Assistência Social, articulando os serviços, programas, projetos e benefícios da Rede de Proteção Social de Ribeirão Claro/PR, formada pelas entidades governamentais e da sociedade civil organizadas em entidades de assistência social, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais.

Art. 5º O foco de atuação é a população com maiores índices de vulnerabilidade e as situações de violação de direitos, com o objetivo de:

I - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitam;

II - contribuir para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;

III - assegurar que as ações no âmbito da política de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária, tendo o território por referência;

IV - monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;

V - implementar a Política de Recursos Humanos.

Art. 6º O público destinatário do Sistema Municipal de Assistência Social de Ribeirão Claro/PR - SUAS/ Ribeirão Claro/PR é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de risco e/ou vulnerabilidade social são as seguintes:

I - perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, de vínculos relacionais ou de pertencimento e socialização;

II - fragilidades próprias do ciclo de vida;

III - desvantagens pessoais resultantes de deficiência sensorial, mental ou múltipla;

IV - identidades estigmatizadas em termos étnico/cultural, de gênero ou orientação sexual;

V - violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infante-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;

VI - violência social, resultando em apatridação social;

VII - trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;

VIII - situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

IX - vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;

X - situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, acesso - precário ou nulo - aos serviços públicos).

Art. 6º O Sistema Municipal de Assistência Social de Ribeirão Claro/PR - SUAS/ Ribeirão Claro/PR é gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com as atribuições de formular as diretrizes, planejar, coordenar a execução, monitorar e avaliar as ações da rede socioassistencial de abrangência local e regional, além de executar as ações de abrangência territorial municipal e regional.

Parágrafo Único: Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS estabelecer sistema de regulação para a efetivação dos princípios e diretrizes, mediante a normalização dos processos de trabalho, a definição dos padrões de qualidade, os fluxos e interfaces entre os serviços, a promoção da articulação intermunicipal e intersetorial, o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento técnico-metodológico e a supervisão da rede socioassistencial direta e conveniada, assim como o monitoramento da execução e avaliação dos resultados dos serviços.

Art. 7º O Sistema Municipal de Assistência Social de Ribeirão Claro/PR - SUAS/ Ribeirão Claro/PR compõe, juntamente com a União e o Estado, modelo de gestão com divisão de competências, atuando segundo as seguintes bases organizacionais:

I - a materialidade sócio-familiar com desenvolvimento das ações com centralidade na família, independentemente de seu formato ou modelo;

II - a territorialização caracterizada-se pela oferta de serviços baseada na proximidade do cidadão e dos locais de maior vulnerabilidade e risco social, sendo local e regional, no caso do atendimento da proteção social especial;

III - constituição de serviços socioassistenciais cuja execução seja garantida, como prioridade do Governo Municipal, mediante parcerias estabelecidas com as entidades e organizações de assistência social; tais serviços e programas visam a melhoria da vida da população - em particular, atendendo suas necessidades básicas -, através da observância dos objetivos, princípios e diretrizes, ordenados em rede de proteção social básica e especial, conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social;

IV - o financiamento tem como base o porte e o nível de gestão de Ribeirão Claro/PR, a complexidade dos serviços, hierarquizados e complementares, a continuidade do financiamento, o repasse regular e automático de recursos dos dois Fundos - Nacional e Estadual - para o Município, o co-financiamento das ações e o estabelecimento de pisos de atenção;

V - a política de recursos humanos estabelecida em conformidade com o que dispõe a Norma Operacional Básica/Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB/RH/SUS, Resolução CNAS nº. 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 25 de janeiro de 2007;

VI - o sistema de monitoramento, avaliação e informação visa o planejamento, a mensuração da eficiência e eficácia da política, assim como a realização de estudos e diagnósticos.

§ 1º Para efeito da execução e oferta dos serviços socioassistenciais, com base no território, O Município de Ribeirão Claro/PR é definido pelo Município de pequeno porte I, conforme a Resolução CGAS nº 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 15 de outubro de 2004.

§ 2º Os Conselhos Municipais de Políticas Públicas Setoriais e de Direitos, notadamente o de Assistência Social, estão vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Secretaria Executiva dos Conselhos, que proverá a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

§ 3º As entidades e organizações são consideradas de assistência social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público-alvo, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.742/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.308/2007, de 14 de dezembro de 2007. São características essenciais das entidades e organizações de assistência social:

I - realizar atendimento, assessoramento ou defesa de garantia de direitos na área da assistência social, na forma desta Lei;

CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA